



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6259 /2022

Dispõe sobre o pagamento de adicional de risco à saúde aos servidores efetivos e contratados por excepcional interesse público, dos cargos e funções de condutores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Rede de Urgência e Emergência de Saúde Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 19 de outubro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos do Município de Olinda, ocupantes do cargo ou função de condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Rede de Urgência e Emergência de Saúde Municipal, farão jus ao adicional de risco de saúde, de que trata o art. 77, inc. III, da Lei Complementar Municipal nº 1/1990.

Parágrafo Único - O adicional de risco de saúde devido aos profissionais de que trata o caput será pago no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O adicional de risco à saúde, de que trata o art. 77, inc. III, da Lei Complementar Municipal nº 1/1990, devido aos servidores públicos efetivos do Município de Olinda, ocupantes do cargo ou função de condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Rede de Urgência e Emergência de Saúde Municipal, será devido, em igual percentual, aos profissionais contratados temporariamente, por excepcional interesse público, para idênticas atribuições.

Art. 3º - Para fazerem jus à verba de que trata esta lei, os profissionais a que



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

se referem os artigos 1º e 2º deverão estar lotados e em exercício na atividade-fim de suas funções de condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 4º - A concessão do adicional de risco à saúde a que se referem os artigos 1º e 2º poderá ser efetivada mediante portaria do Secretário de Saúde, em que sejam relacionados os profissionais que farão jus à verba, mediante parecer da área técnica da Secretaria de Saúde que ateste que os profissionais estão lotados e em exercício na respectiva atividade-fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, das transferências do Sistema Único de Saúde e do fundo Municipal de Saúde (FMS), Suplementadas caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 11 de outubro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária